



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS – PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2016 / EDIÇÃO Nº 1600/2016

LIDIANÓPOLIS, QUARTA-FEIRA, 07 DE DEZEMBRO DE 2016

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CONVÊNIO Nº 001/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS E O CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE COM VISTAS A OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DO SUS NO MUNICÍPIO.

Por este instrumento, de um lado a **Prefeitura Municipal de Lidianópolis**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF n.º 95.680.831/0001-68, com sede à Rua Juscelino Kubitschek nesta cidade de Lidianópolis - Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Celso Antonio Barbosa, portador da cédula de identidade RG n.º 5.258.180-0 PR e do CPF n.º 778.323.029-68, residente e domiciliado na Rua Nova Esperança s/n, e de outro lado o **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE**, CNPJ n.º 03.273.207/0001-28, doravante simplesmente CONSÓRCIO, neste ato representado pelo seu Presidente **Natal Nunes Maciel**, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 9126252-8 SESP-PR, do CPF n.º 198.224.139-04, residente e domiciliado na Avenida São Paulo, 1020, em São Pedro do Iguazu (PR), com base no previsto no artigo 19º, inciso III, do estatuto do Consórcio, e nas Leis n.ºs 8.080/90 e 8.142/90, firmam o presente Convênio de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - O presente Termo tem por objetivo operacionalizar ações de Assistência Farmacêutica, através da aquisição e distribuição de medicamentos essenciais, à população usuária do SUS (Sistema Único de Saúde).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO COMPROMISSO DAS PARTES - Comprometem-se os signatários:

I – PREFEITURA MUNICIPAL:

- repassar ao Consórcio, recursos financeiros no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais) em quatro parcelas de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), sendo que as mesmas deverão ser depositadas em conta corrente específica do Banco do Brasil, até o dia 05 dos meses de Novembro/2016 e Fevereiro, Maio e Agosto/2017, conforme plano de aplicação em anexo;
- estruturar a Assistência Farmacêutica no município;
- garantir que a dispensação Farmacêutica seja realizada sob responsabilidade técnica do Profissional Farmacêutico;
- manter dados consistentes sobre o consumo de medicamentos e demanda (atendida e não atendida) de cada produto;
- efetuar a programação de medicamentos utilizando-se do perfil epidemiológico, consumo histórico e oferta de serviços;
- quantificar os medicamentos definindo um ponto de reposição, considerando o Consumo Médio Mensal e o tempo médio para aquisição/ressuprimento;
- monitorar a qualidade dos medicamentos recebidos, subsidiando a Diretoria do Consórcio, para que esta reavalie os requisitos de qualidade para aquisição e proceda a validação de fornecedores;
- receber, armazenar e distribuir, adequadamente os medicamentos;
- organizar a distribuição dos medicamentos, exclusivamente na rede SUS, garantindo prescrição e utilização adequada dos mesmos;
- promover o uso racional dos medicamentos junto à população, aos prescritores e aos dispensadores;
- disponibilizar e capacitar os recursos humanos em saúde, necessários a uma Assistência Farmacêutica de qualidade.

II - AO CONSÓRCIO:

- seguir o elenco proposto na pactuação aprovada pela Comissão Intergestores Bipartite e Conselho Estadual de Saúde, integrantes da Relação de Medicamentos Essenciais para a Atenção Básica e constantes do Plano Estadual de Assistência Farmacêutica Básica;
- adquirir os medicamentos de acordo com a programação do município, elaborada com o recurso financeiro disponível, conforme plano de aplicação em anexo;
- incentivar os municípios a participarem da formulação da Política de Assistência Farmacêutica do Estado e a organizarem sua estrutura no município;
- manter um sistema de comunicação com os municípios, para que esses obtenham informações atualizadas das programações, aquisições e movimentação financeira de seus recursos;
- manter o cronograma de programação e aquisição, tentando evitar a descontinuidade no fornecimento;
- efetuar as aquisições de medicamentos dentro de requisitos técnicos, legais e de qualidade, estabelecidos para esses produtos;
- monitorar as entregas dos produtos até o seu destino final, intermediando possíveis transtornos durante seu percurso;
- intermediar junto ao Fornecedor, a substituição dos produtos, quando comprovado desvio da qualidade originada no processo de fabricação ou transporte.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS - O valor referente ao recurso financeiro destinado à execução do presente convênio correrá à conta das Dotações Orçamentárias n.º 05.004.10.301.0012.2026.3.3.71.70.00.00, elemento de despesa - 603, Fonte: 1001 e n.º 05.004.10.301.0012.2026.3.3.71.70.00.00, elemento de despesa - 602, Fonte: 1303.

CLÁUSULA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO – O acompanhamento do presente convênio será realizado a cada período vigência, com base em avaliações do cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA: DA DENÚNCIA E RESCISÃO – O presente termo de convênio poderá ser rescindido sem comunicação prévia, caso ocorra descumprimento das obrigações ora estipuladas, sujeitando-se a parte inadimplente a eventuais perdas e danos, respondendo ainda por todo e qualquer ônus decorrente de procedimentos judiciais que se fizerem necessários podendo, entretanto, ser resolvido por mútuo consenso, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXTA – Ficam sem efeito quaisquer disposições estabelecidas em convênios ou conseqüentes termos aditivos, anteriores ao presente, que contrariem direta ou indiretamente o disposto nas cláusulas deste Instrumento.

CLAUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA - Este Termo de Convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES - Quaisquer alterações dos termos e condições do presente convênio deverão ser objeto de termos aditivos firmados a qualquer tempo e farão parte integrante, para todos os efeitos e direitos.

CLÁUSULA NONA: DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba para dirimir as dúvidas fundadas neste Instrumento e que não puderem ser resolvidas de comum acordo. E assim por estarem de pleno acordo e ajustados depois de lido e achado conforme, o presente Instrumento vai, a seguir, assinado em 03 (três) vias pelos representantes dos respectivos signatários na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, para publicação e execução.

Lidianópolis, 16 de Novembro de 2016.

Prefeito Municipal

Presidente do Conselho Deliberativo do CONSÓRCIO

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS
Estado do Paraná CNPJ 95.680.831/0001-68
Exercício: 2016

Decreto nº 3150/2016 de 06/12/2016

Ementa: Abre Crédito Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de LIDIANOPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 791/2016 de 30/11/2016.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 8.771,00 (oito mil setecentos e setenta e um reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos o provável Excesso de Arrecadação verificado na(s) receita(s) a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:

Suplementação

05 SECRETARIA DE SAUDE
05.004 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
05.004.10.301.0012.2.026. SERVIÇOS DE SAUDE DO MUNICIPIO
621 - 3.3.90.30.00.00 01499 MATERIAL DE CONSUMO 4.000,00
622 - 3.3.90.39.00.00 01499 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 2.265,00
610 - 4.4.90.52.00.00 01500 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 2.506,00

Total Suplementação: 8.771,00

Receita: 2.4.2.2.01.01.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE 2.506,00

Receita: 1.7.2.2.33.06.00.00 - REPASSE ESTADUAL GSUS - BLOCO 499 6.265,00

Total da Receita: 8.771,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de LIDIANOPOLIS , em 06 de dezembro de 2016.

CELSO ANTONIO BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS
Estado do Paraná CNPJ 95.680.831/0001-68
Exercício: 2016

Decreto nº 3151/2016 de 06/12/2016

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 4.341,10 (quatro mil trezentos e quarenta e um reais e dez centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

05 SECRETARIA DE SAUDE
05.004 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
05.004.10.301.0012.2.069. PROGRAMA DE VIGILANCIA EM SAUDE
181 - 3.3.90.30.00.00 01497 MATERIAL DE CONSUMO 3.220,00

07 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
07.004 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
07.004.12.361.0017.2.037. MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
346 - 3.3.90.39.00.00 01103 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.121,10

Total Suplementação: 4.341,10

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

05 SECRETARIA DE SAUDE
05.004 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
05.004.10.301.0012.2.069. PROGRAMA DE VIGILANCIA EM SAUDE
184 - 4.4.90.52.00.00 01497 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 510,00

05.004.10.301.0012.2.070. MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA SANITÁRIA
186 - 3.3.90.36.00.00 01497 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 1.210,00
187 - 3.3.90.39.00.00 01497 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.500,00

07 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
07.004 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
07.004.12.361.0017.2.038. MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
364 - 3.3.90.39.00.00 01103 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.000,00
369 - 4.4.90.51.00.00 01103 OBRAS E INSTALAÇÕES 121,10

Total Redução: 4.341,10

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de LIDIANOPOLIS , em 06 de dezembro de 2016.

CELSO ANTONIO BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 001/2016.

SÚMULA – Dispõe sobre a aprovação do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Lidianópolis-Pr., Exercício: 2017 – 2026.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA do Município de Lidianópolis, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº. 388, de 27/03/2007, a Constituição Federal de 1988, o Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente – ECA, Lei Federal n.º 8.069, de 13/07/1990, considerando a deliberação do CMDCA em plenária ordinária realizada nesta data, dia 01/12/2016,

RESOLVE

Art. 1º – Aprovar o “Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Lidianópolis-Pr., Exercício: 2017 – 2026”, com objetivos específicos, prioridades, estratégias, metas, prazos, ações conjuntas a serem executadas e cumpridas pelos órgãos da administração municipal (Assistência Social, Saúde, Educação, Esporte, Lazer e Cultura, Habitação e Meio Ambiente, entre outros), Conselhos Municipais de Assistência Social, Educação e outros conselhos setoriais, Conselho Tutelar e em atendimento a Política Municipal de Atenção às crianças e adolescentes na perspectiva da prioridade absoluta neste Município de Lidianópolis.

Art. 2º - O acompanhamento e controle da implementação, monitoramento e avaliação do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente ficará sob responsabilidade do Comitê Interinstitucional, conforme Decreto nº 731 de 25 de Abril de 2016.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

Lidianópolis, 01 de Dezembro de 2016.

LÚCIA DE JESUS MAIA BUZATO
Presidente do CMDCA.

